

Manual de Procedimentos

Vacinação contra a Febre do Nilo Ocidental em zona de risco

Agosto 2020

Direção Geral de Alimentação e Veterinária
Direção de Serviços de Proteção Animal
PORTUGAL

Manual de Procedimentos Vacinação contra a Febre do Nilo Ocidental em zona de risco

I - Delimitação de zona de risco

Tendo em conta as condições edafo-climáticas, os resultados do plano entomológico e a ocorrência de casos / suspeitas clínicas de Febre do Nilo Ocidental em equinos, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária definiu uma zona de risco para a Febre do Nilo Ocidental nas seguintes Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais:

Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

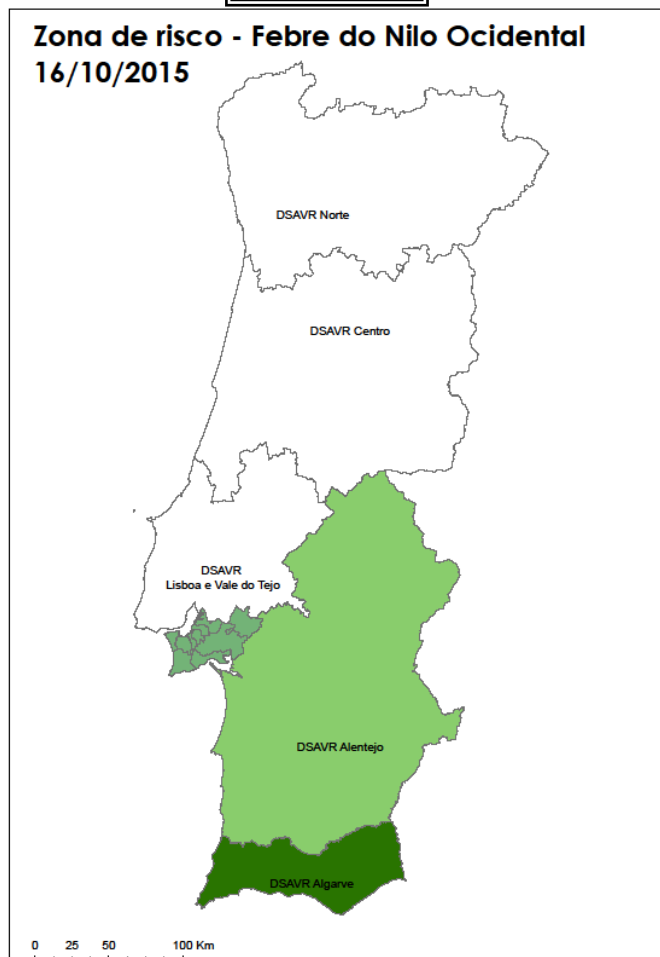
DAV da Península de Setúbal: concelhos de Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal (ver Quadro I e Mapa 1).

Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo:

Todos os concelhos (ver Quadro I e Mapa 1).

Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve: todos os concelhos (ver Quadro I e Mapa 1).

Mapa 1



Quadro I

DSAVR	DAV	Concelhos
Lisboa e Vale do Tejo	Península de Setúbal	Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal.
Alentejo	Todas	Todos
Algarve	-	Todos

II – Requisitos para autorização de utilização de vacina

Considerando a existência de vacinas inativadas contra o vírus do Nilo Ocidental, autorizadas, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária autoriza assim a **vacinação voluntária** na área definida como zona de risco, desde que solicitada caso-a-caso pelo médico veterinário assistente da exploração e mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

II.1. Requisitos de identificação animal

a) Requisitos Gerais

Os equídeos deverão ser identificados de acordo com o disposto no artigo 3.º do Regulamento 504/2008 de 6 de junho, mediante os seguintes elementos:

- Um Documento de Identificação (DIE) / Passaporte único e vitalício;
- Um método que estabeleça a relação entre o animal e o DIE:
 - Resenho Gráfico e descritivo;
 - Identificador eletrónico (microchip), aprovado pela DGAV conforme estabelecido no artigo 13.º do Decreto – Lei 123/2013 de 28 de agosto.
- Base de dados do registo Nacional de Equídeos, que regista sobre um número único e vitalício “*Universal Equine Life Number*”(UELN), os dados referentes ao animal e ao seu proprietário.

b) Ações de Vacinação

As ações de vacinação devem ser averbadas pelo médico veterinário no DIE /Passaporte do animal. “Livro Azul” no caso de animais registados em Livro Genealógico /StudBook, ou no “Livro Verde” no caso de animais de produção e rendimento (raça indeterminada)

II.2. Pedido de autorização de utilização da vacina

O médico veterinário (assistente da exploração) deverá preencher e enviar para a Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal da Direção de Serviços de Proteção Animal, através do endereço eletrónico pedido.condicional.mvi@dgav.pt , o Requerimento para a Autorização de Utilização da vacina - **Mod. 908/DGAV**.

A resposta ao pedido, com o respetivo parecer, será enviada para o endereço eletrónico que o requerente indicar no Mod 908/DGAV.

II.3. Mapa de registo de vacinação

Após efetuar a vacinação do(s) animal(is) o médico veterinário deverá preencher e enviar para a Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal da Direção de Serviços de Proteção Animal, por correio eletrónico, para pedido.condicional.mvi@dgav.pt , até ao dia 10 do mês seguinte à data de vacinação do(s) animal(is), o ***Mapa de registo de vacinação contra a Febre do Nilo Ocidental - Mod. 909/DGAV.***

III - Medidas adicionais a implementar na zona de risco

Reforço do Plano de Vigilância em vigor

- Exame clínico de todos os animais suspeitos que apresentem sintomatologia compatível com a doença
- Informar a Direção Geral de Alimentação e Veterinária da existência de aves selvagens mortas na proximidade dos locais em que os animais são mantidos.

Reforço das medidas de proteção de vetores nas explorações

- Proteger os equinos da exposição aos mosquitos durante os períodos da sua maior atividade (ao amanhecer e ao escurecer);
- Utilizar repelentes de insetos nos períodos de maior atividade do vetor quando os animais não estão recolhidos;
- Utilizar inseticidas nas instalações dos animais e nos locais adjacentes, quando se apresentem muito infestados de mosquitos;
- Eliminar os locais de reprodução de mosquitos (águas paradas, poças, charcos).

Medidas Específicas

Todas as exposições ou outros eventos com a presença de equinos a realizar na zona de risco devem ser sujeitas a autorização prévia da Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

IV – Modelos

Os modelos referidos na alínea c) do ponto II.1. e no ponto II.3 estão disponíveis no portal da Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

V – Contactos

Direção de Serviços de Proteção Animal

Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal

Campo Grande 50, 1700-093 Lisboa

Tel. +351 213 239 650

Endereço eletrónico: pedido.condicional.mvi@dgav.pt